**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

**PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO**

**ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**IVAN CARLOS DE LIMA FILHO**

HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E TRIBUTÁRIO E OS IMPACTOS DO PL2337/2021

**GOIÂNIA**

**2021**

HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E TRIBUTÁRIO E OS IMPACTOS DO PL2337/2021 [[1]](#footnote-1)

***FAMILY HOLDING AS AN INSTRUMENT FOR SUCCESSION AND TAX PLANNING AND THE IMPACTS OF PL2337/2021***

Ivan Carlos de Lima Filho\*\*

Prof. Thaisa Renata dos Santos \*\*\*

**RESUMO**: O objetivo deste estudo é verificar quais as vantagens uma reestruturação societária pode trazer para uma empresa familiar ao ter uma Holding Familiar como controladora, diante da legislação tributária brasileira atual e das possíveis mudanças no nosso sistema tributário com as mudanças advindas do PL2337/2021, por meio de um planejamento sucessório. Para tanto a coleta de dados foi por meio de caso exemplo de uma empresa familiar com tributação no Lucro Real. Os resultados evidenciaram a existência de dois fatores importantes. O primeiro é de que na legislação vigente, as vantagens de um planejamento sucessório através de constituição de uma holding estão além da economia tributária, ou seja, o fator intrínseco está na criação de Holding para melhorias na estrutura de governança coorporativa na empresa, na sucessão operacional da empresa, sem que o sócio fundador se abstenha de controle ou poderes de decisões primordiais para a continuidade do negócio. Além disso, outro resultado relevante é a vantagem da Holding Familiar dentro de uma legislação em eminencia que permitem os benefícios apontados no item anterior e assim não estará sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte. Portanto, a aplicação pratica deste estudo é de que a restruturação societária trás vantagens ao empreendimento familiar.

**PALAVRAS-CHAVE: Holding Familiar; Planejamento Sucessório; Tributos; PL 2337/2021**

**ABSTRACT:** The aim of this study is to verify what advantages a corporate restructuring can bring to a family business by having a Family Holding as the controlling shareholder, given the current Brazilian tax legislation and possible changes in our tax system with the changes arising from PL2337/2021, through succession planning. For that, the data collection was through an example case of a family business with taxation on the Real Profit. The results showed the existence of two important factors. The first is that under current legislation, the advantages of succession planning through the constitution of a holding are beyond tax savings, that is, the intrinsic factor is in the creation of a Holding for improvements in the corporate governance structure in the company, in succession operating company, without the founding partner refraining from control or decision-making powers that are essential for the continuity of the business. In addition, another relevant result is the advantage of the Family Holding within an eminent legislation that allows the benefits mentioned in the previous item and thus will not be subject to the incidence of Income Tax and Income of Any Nature withheld at source. Therefore, the practical application of this study is that the corporate restructuring brings advantages to the family business.

**KEYWORDS:** Family Holding; Succession Planning; Taxes; PL 2337/2021

**1 INTRODUÇÃO**

Durante a vida empresária é comum o acúmulo de capital por homens e mulheres de negócios, e ao longo do tempo se torna realidade a sucessão patrimonial e empresária. As instituições precisam de novos gestores e o patrimônio precisa ser distribuído. Sabe-se que a morte é um tema muito relevante para o Direito, pois a partir do momento em que a mesma acontece se reconhece a transmissão dos bens para os herdeiros. E muitas pessoas, por fatores diversos, não pensam na própria morte, não atentam para a devida organização da sucessão, a fim de evitar dissabores e conflitos entre os herdeiros.

Conforme apontam os economistas Afonso e Castro (2019), a carga tributária brasileira ultrapassou a 30% do Produto Interno Bruto (PIB), e constata-se que cada vez mais se faz necessário realizar planejamento, visando amenizar a incidência tributária.

No que diz respeito à empresa (Holding), sua previsão legal está na Lei das S.A n° 6.404/76 – lei das Sociedades por Ações. Conforme definido no Art. 2° § 3°, “a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, e a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.".

Ressalta-se de acordo com o Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro, de 2002, esta deve ser constituída pelos bens das pessoas físicas que compõe a família em questão. Os sócios utilizam esses bens como forma de integralizar o capital social da sociedade.

Além disso, especialistas no tema recomendam que o quadro societário seja composto entre marido, esposa e filhos, se não houver nenhum impedimento legal (como por exemplo, um regime de casamento), com as respectivas cotas de cada integrante delimitadas pelos fundadores no contrato social (COELHO; FERES, 2017). Tão importante quanto, é necessário que haja a delimitação dos integrantes no quadro societário, visando assim à proteção da empresa familiar de pessoas estranhas.

Nesse sentido, a proteção da empresa familiar contra o ingresso de pessoas estranhas tende a incorrer, pois em caso de dissolução conjugal a pessoa não pertencente a família passa a ter direito a ações ou quotas da referida empresa familiar (GRZYBOVSKI; TEDESCO, 1998). Assim, essa premissa tende a resultar em problemas. pois, é comum a a obtenção de direitos na empresa familiar por meio de herança, e para evitar lides resultantes desta hipótese, no contrato social deve constar cláusulas que impeçam a entrada de novos sócios sem a anuência dos demais, logrando sucesso então na proibição e proteção de pessoas estranhas na empresa (GRZYBOVSKI; TEDESCO, 1998). Destaca-se ainda, que deve ser demonstrado no contrato social da empresa formalmente o objeto social da empresa. Como explica Borba (2008, p. 2008), o objeto social que será declinado no contrato compreenderá qualquer atividade que não demande estrutura organizacional; ou que se enquadre no conceito de atividades rurais ou de natureza intelectual.

É necessário se atentar que a *holding* familiar utilizada como forma de planejamento sucessório permite uma maior com tranquilidade no que concerne a administração dos bens, pois, existindo a gestão da empresa pelo fundador, o mesmo administrará da melhor maneira os bens, mantendo seu l principal em vista, que é a proteção patrimonial, evitando também possíveis conflitos sucessórios (MARÇAL, 2020). A figura da *holding* aparece substituindo a pessoa física, na titularidade dos bens, agindo ou como sócia, ou como acionista de uma empresa, protegendo seus sócios de uma eventual exposição, resultando assim em uma blindagem patrimonial (SILVA; ROSSI, 2015). Ante o exposto a problemática que envolve este estudo é: Quais as vantagens tributárias no estabelecimento de instrumentos legais de uma Holding para o planejamento sucessório em uma empresa familiar? E o objetivo consiste em verificar quais as vantagens tributárias no estabelecimento de instrumentos legais de uma Holding para o planejamento sucessório em uma empresa familiar.

Ressalta-se que no Brasil as empresas são predominantemente familiares, e no período de transição em que os fundadores se encontram em momentos aposentadoria e a nova geração passa a assumir a gestão dos negócios, a discussão e o debate no âmbito acadêmico se torna importante no sentido de promover o conhecimento para os estudantes e egressos do curso de Ciências Contábeis a respeito desse tema específico e permeado por dimensões técnicas que abrangem especificidades e características particulares no contexto do planejamento tributário (SILVA; ROSSI, 2015).

Este planejamento tem sido reconhecido e valorizado no mercado, o que denota oportunidade de atuação nessa área, em consultorias, estratégias e decisões nas Companhias, com conhecimento de alto valor agregado.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico deste estudo está estruturado em quatro tópicos. O primeiro refere-se aos conceitos e fundamentação teórica de Holding familiar. O segundo trata exclusivamente sobre a definição e características de sucessão familiar. O terceiro tópico aborda a teoria de Planejamento tributário e suas peculiaridades no Brasil. Por fim o último tópico trata da definição na literatura sobre empresa familiar e suas características.

* 1. **HOLDING FAMILIAR**

A expressão holding origina-se no verbo inglês *to hold* que tem por significado: “controlar”, “manter” ou “guardar”. De forma mais direta, pode ser definida como uma empresa de participação societária, gestora de participações, quer por meio de ações (Sociedade Anônima), quer por meio de quotas (Sociedade Limitada), no capital de outra(s) sociedade(s) (ARAÚJO, 2021; MARÇAL, 2020).

Seus sócios, geralmente pessoas físicas, integralizam o capital social e têm como retorno legal e lícito, os rendimentos relativos a lucros ou dividendos com isenção do imposto de renda. Quanto aos sócios pessoas jurídicas também possuem o direito aos lucros ou dividendos e a avaliação do investimento (ARAÚJO, 2021, MARÇAL 2020).

Basicamente, é uma empresa sócia de uma empresa que como regra geral não realiza nenhuma atividade, apenas controla a outra empresa. De forma geral, essas sociedades são classificadas como: holding pura, mista, familiar, imobiliária, patrimonial, de participação e de administração (ARAÚJO, 2021; MARÇAL 2020).

Nesse aspecto, Araújo (2021) destaca que a holding familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser pura ou mista, de administração, organização ou patrimonial; isso é indiferente. Sua marca característica é servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do património, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária e etc.

Sendo assim, de acordo com Araújo (2021) a holding familiar pode ter também outra classificação dependendo do objetivo da sua constituição, a doutrina majoritária trás as seguintes definições conforme evidenciadas no Quadro 1.

Quadro 1 – **Tipos de Holding Familiar**

|  |  |
| --- | --- |
| Tipo de Holding | Características |
| Holding pura | Sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação; |
| Holding de controle | Sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades; |
| Holding de participação | Sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras entidades; |
| Holding de administração | Sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações, metas etc; |
| Holding mista | Sociedade cujo objeto social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outras ou outras sociedades; |
| Holding patrimonial | Sociedade constituída para ser proprietária de determinado património; |
| Holding imobiliária | Tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação |

Fonte: Adaptado de Elaine Cristina de Araujo,

A constituição de uma *holding* tem por finalidade a organização do patrimônio societário, investimento e/ou proteção do patrimônio. No que diz respeito à empresa (Holding), sua previsão legal está na Lei das S.A n° 6.404/76 – lei das Sociedades por Ações. Conforme definido no Art. 2° § 3°, a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, e a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais (BRASIL, 1976).

Adicionalmente, de acordo com o Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, 10 de janeiro, de 2002, esta deve ser constituída pelos bens das pessoas físicas que compõe a família em questão. Os sócios utilizam esses bens como forma de integralizar o capital social da sociedade. Com essas possibilidades existentes, a holding familiar geralmente é utilizada com objetivo de contenção de conflitos familiares, proteção contra terceiros, proteção contra fracassos amorosos e planejamento fiscal.

Nesse sentido, como argumenta Gladston Mameda (2021, p. 79) tem por objetivo “evitar fins trágicos e manchetes policiais decorrente de conflitos hereditários, uma vez que não é o sangue que faz o homem. É a ética. E o direito, no fim das contas, é a última barreira de civilidade”. Completa seu entendimento deixando claro que é preciso se atentar para o fato de que a constituição de uma holding familiar implica uma transmutação da natureza jurídica das relações mantidas entre familiares. Relações que estavam submetidas ao direito de família passam a estar submetidas ao direito societário, no qual há instrumentos mais eficazes para a regência do comportamento dos indivíduos, a exemplo da necessidade de se respeitar o dever de fidúcia que é inerente a condição de sócio, ou seja, a obrigação de atuar a bem da sociedade, de seu sucesso, convivendo em harmonia com os demais sócios.

Gladston Mameda (2021), ainda destaca que o objetivo de proteção contra terceiro, estando concentrados todos os títulos societários (quotas ou ações) na holding, mantém-se uma unidade da(s) participação(ões) societária(s), evitando que a fragmentação entre os herdeiros afaste o controle que a família exerceu, até então, sobre a(s) sociedade(s). A constituição da holding, dessa maneira, representa numa estratégica jurídica para manter a força da participação família, dando expressão unitária a participações fragmentárias. Se o patriarca e/ou matriarca detinham, até o seu falecimento, 51% das quotas ou ações de uma sociedade, não é inevitável ver três filhos com singelos 17%, cada um, ficando à mercê dos demais sócios. Por meio da holding, mantém-se o poder de controle, por meio da titularidade dos mesmos 51%, assegurando a cada herdeiro um terço da participação na sociedade de participações.

Dos pontos expostos, Mamede e Mamede (2015) argumenta que o mais delicado é a proteção contra fracassos amorosos, utilizando a holding para fazer frente aos desafios que resultam da desagregação familiar de nossos dias, nomeadamente ao impressionante número de divórcios. Aqui não faz diferença, o fim por questões do dia a dia e problemas matrimoniais, ou situações matrimoniais advindas de oportunismo daqueles que investem sobre herdeiros ingênuos.

Para além dessa situação clássica, se a holding é constituída sob a forma de sociedade contratual, ainda que limitada, o próprio Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.027, impede o cônjuge ou convivente (sociedade de fato) de exigir desde logo a sua parte em face de separação. Terá que pedir a liquidação das quotas, o que permite aos demais sócios (membros da família) entregar-lhe dinheiro e não participação societária, sendo que o (a) sócio (a) ex-cônjuge perderá um naco de sua participação: aquilo que a sociedade ou os demais sócios indenizaram ao seu meeiro será retirado de sua parte e transferido para a parte dos demais.

Nas sociedades por ações, não há essa limitação posta na lei. O caminho para a proteção dos interesses familiares é colocar a limitação no estatuto social: prever que o ingresso de qualquer sócio depende de anuência unanime dos demais, e que, diante da recusa, aquele que adquiriu as ações em virtude de penhora/leilão/ adjudicação, separação judicial ou herança, terá o direito ao reembolso de seu valor, calculado nos moldes previstos na Lei 6.404/76. Demonstrado isso, Mamede e Mamede (2015) esclarece que dessa maneira, embora não se possa impedir que o ex-cônjuge (casamento) ou ex-convivente (sociedade de fato ou união de fato) tenha uma vantagem patrimonial com a separação, impede-se que ele ingresse na holding (e, assim, no bloco de controle das sociedades operacionais) ou que obtenha participação societária proporcional, enfraquecendo a holding.

* 1. **SUCESSÃO FAMILIAR**

Diante da doutrina e partindo de uma análise crítica, é possível compreender que o processo no âmbito da holding familiar se inicia muito antes do momento em que acontecerá a transmissão das quotas empresariais causada pela morte do sócio fundador (MARÇAL, 2021). Decorre no momento da decisão de se utilizar a holding como instrumento de planejamento sucessório.

Araújo (2021), esclarece que é necessário a família levantar todos os bens que possuem, sejam eles imóveis, móveis participações empresariais e etc. Nesse momento deve-se separar aquilo que pode gerar risco ao patrimônio da família, como participações empresariais, que podem gerar demandas trabalhistas, falência e etc dos bens imóveis da família, que não devem e podem ser afetados em caso de problemas nas empresas que participam. Feito isso, com todos os bens que possuem, chega um dos momentos cruciais desse procedimento: desenhar a estruturação societária e qual a metodologia será utilizada.

Araújo (2021) sustenta ainda que a Holding de participação, como visto, é uma sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras entidades, a família colocará as ações empresariais que participa. Exemplo: a família é dona de uma indústria, em vez de no contrato social da indústria figurar o nome do patriarca como sócio, figurará o nome da holding, que passará a ser sócia naquela empresa.

Já na Holding imobiliária, que é um tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação, integralizar-se-á o capital social com os imóveis que família possuiu. A título exemplificativo, se a família possui uma casa, não estará mais em nome da pessoa física do patriarca e/ou matriarca, agora a holding imobiliária figurará como dona do imóvel (MARÇAL, 2021).

A empresa deve ser constituída apenas com o fundador estando no contrato social das empresas, após a constituição das holdings, deve-se fazer uma alteração contratual para doar cotas aos seus herdeiros. Para proteção e subsistência dos sócios donatários – garantia de que não estarão abrindo mão do seus bens antes de morrer, utiliza-se cláusulas no acordo do sócios. como está definido nos art.1723 a 1727, do Código Civil:

“Para fins de proteção do patrimônio familiar e garantia de futura subsistência dos sócios donatários e considerando o cunho societário da doação e a vontade dos sócios donatários, quotas doadas aos sócios entrantes, ficam gravadas com Cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade vitalícias, as quais se estendem a todos e quaisquer frutos e/ou dividendos decorrentes do valor recebido em doação, ou decorrentes de bens e/ou direitos originários dos mesmos, sendo a incomunicabilidade aplicável independentemente do regime de eventual casamento atual e/ou futuro dos sócios donatários e extensiva a eventuais companheiros com os quais mantenham ou venham a manter união estável, conforme Acordo de Sócios (BRASIL, 2002).”

Nota-se que houve a morte do sócio fundador, os herdeiros apenas realizarão uma nova alteração contratual, seguindo as exigências legais, assumindo as cotas das holding. E o processo sucessório estará concluído.

* 1. **PLANEJAMENTO TRIBUTARIO NA SUCESSAO**

Após tratar dos critérios técnicos e operacionais inerentes a utilização da holding, destaca-se o ponto e foco principal desse trabalho: a incidência tributária quando comparada com o processo de sucessão sem a utilização da holding, antes da sucessão, durante a sucessão e após a sucessão.

A princípio, o custo inerente ao momento de recebimento da herança será o mesmo, pois ao calcular o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que é o tributo brasileiro aplicado sobre heranças e doações que tenham sido recebidas, não teremos alterações consideráveis. (Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro de 1988 - artigo 155, I e § 1º).

O fato gerador do ITCMD é a transmissão causa mortis de imóveis e doação de qualquer bem ou direito. Ou seja, sempre que os herdeiros recebem um imóvel (casa, apartamento ou outra edificação, terreno ou cotas empresariais) em decorrência do falecimento do proprietário, eles devem recolher o tributo nas alíquotas previstas em seu estado.

Destaca-se que a alíquota pode mudar de estado para Estado, mas quando se observa uma média do que acontece no Brasil, verifica-se o percentual de 4%. A diferença considerável está no tempo de duração do inventario, na tributação de rendimentos e na venda de bens imóveis (CARVALHO; SILVA, 2017).

A tributação ocorrida em vendas de imóveis, rendimentos dos imóveis e afins, é basicamente uma comparação entre tributação na pessoa jurídica x pessoa física, e com base na legislação brasileira, torna-se possível demonstrar a real economia encontrada ao adotar a pessoa jurídica. Uma vez que a tributação excessiva que hoje ocorre sobre os rendimentos de pessoas física no brasil (alíquota teto de 27,5%), encontra uma tributação adversária que permeia a média de 15%, quando se trata de pessoa jurídica. Dessa forma, estamos falando de cara, numa economia de 12,5%.

Nota-se que existe uma vantagem significativa para a Holding Familiar com relação aos inventários conforme evidenciado no Quadro 2.

Quadro 2 – **Vantagens Inventários Holding familiar.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Eventos** | **Holding Patrimonial** | **Inventário** |
| 1-Tributação da Herança e Doação | 4% | 4% |
| 2- Tempo do Inventário | 30 dias média | 5 anos em média |
| 3- Tributação dos Rendimentos | 11,33% | 27,5% |
| 4-Tributação da venda de Bens Imóveis | 5,93% | 15% |
| 5-Sucessão conforme novo Código Cível para casamentos com comunhão parcial de bens. | Cônjuge não é herdeiro | Cônjuge é herdeiro |

Fonte: Adaptado de Oliveira, Albuquerque e Pereira (2012)

Nota-se conforme evidenciado no Quadro 1 que a tributação da Herança e doação para uma holding familiar se equipara as demais empresas. Entretanto, nota-se que o ganho tributário se concentra na tributação dos rendimentos com um ganho de 16,17% e na tributação da venda de imóveis, com um ganho em percentual de 9,07.

* 1. **EMPRESAS FAMILIARES**

Desde o início das entidades comerciais as características das empresas familiares existiam e são consideradas por contribuir e estabelecer equilíbrio para os mercados e para a riqueza de todos os países do mundo (SANTOS, 2018). As empresas familiares possuem importância para a evolução econômica mundial e recebe destaque pela forma de produção doméstica, pois na maioria dos países a economia gira em torno de negócios familiares (DE OLIVEIRA, 2017).

A definição sobre o que é uma empresa familiar pode ser interpretada de diversas formas. Inicialmente e em teoria geral define-se familiar a entidade que possui quotas ou ações que estejam sobre a administração de uma linhagem (MAMEDE; MAMEDE, 2017). Além disso, Lodi (1998) afirma que a empresa familiar se define pela presença de membros da família na gestão da empresa, cujo objetivo é manter a continuidade do legado de forma sucessiva entre os membros da família.

Assim, as empresas familiares possuem participações de terceiros na gestão dos negócios, porém cabe a membros da família o objetivo de eternizar o patrimônio sob administração das gerações (MANGANELLI, 2016). Outra característica predominante nesse tipo especifico de empresa é que a gestão da empresa familiar possui uma estrutura com características de conflitos de interesses, pois estão sujeitas a lidar com confrontos pessoais, opiniões divergentes e visões distintas (GUERINI; MATTJE, 2018).

Dessa forma, as empresas familiares além de buscarem o alcance de objetivos econômicos, como maximização da riqueza da empresa e entre os membros da família coma perpetuidade por meio da sucessão, objetivam também por vantagens não econômicas, como a longevidade nos negócios em resultado da hereditariedade e o cuidado com a gestão das emoções no relacionamento familiar (SANTOS, 2018). O maior desafio dessas empresas é manter o equilíbrio entre a gestão dos negócios e da família (DE OLIVEIRA, 2017).

Além disso, verifica-se que outros fatores, como características socioemocionais também estão presentes nesse tipo específico de empresa, pois estão completamente ligadas pela identidade afetiva e identidade organizacional (SANTOS, 2018). No Quadro 3 encontra-se os conceitos sobre o que representa uma empresa familiar.

Quadro 3- **Definições de empresa familiar**

|  |  |
| --- | --- |
| **Autores** | **Definições de Empresa Familiar** |
| Davis e Tagiuri (1989) | É a empresa controlada por uma família, com intervenção predominante a partir de dois membros na linha de frente dos negócios, ou seja, compondo a gestão da empresa. |
| Mamede e Mamede (2017) | Representa uma empresa familiar a família que seja detentora de quotas ou ações de uma organização. |
| Donnelley (1967) | Considera-se empresa familiar a empresa que tenha atingido a longevidade por duas gerações e que seu seio familiar tenha pessoas com influências significativas e de decisão na empresa. |
| Ricca (2007) | As empresas familiares são dominantes da economia do mundo e administradas em conjunto entre membros de uma mesma família. |
| Estol e Ferreira (2006) | Uma empresa familiar nasce de uma família cujo membros se encontram na administração da empresa com perspectivas de perpetuar nos negócios. |
| Gallo e Sveen (1991) | Empresa liderada por uma única família sendo detentora da maioria das quotas/ações. |
| Barry (1975) | Empresa Jurídica contida sob a administração e gestão do ambiente familiar. |
| Lansberg, Perrow e Rogolsky (1988) | Uma organização governada em família onde os membros possuem a legalidade do controle e decisão na empresa. |
| Lanzana (1999) | Representa o controle administrativo de membros de uma família sob a empresa por serem detentores de grande parte do capital. |
| Martins (1999) | Toda sociedade em que as decisões de governança sofrem influências por membros da família. |

Fonte: FAGUNDES; SANTOS (2021)

Em síntese, conforme evidenciado no Quadro 3, uma empresa familiar é caracterizada como uma entidade empresarial na qual o controle, propriedade e gestão estão sob a atribuição de membros de uma mesma família e cujos objetivos permeiam a perpetuidade e manutenção dos negócios entre os membros da mesma família.

1. **ASPECTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa apresenta abordagem metodológica empírica, pois se baseia na relação de causa e efeito. Como o objetivo da pesquisa é analisar a melhor forma de tributação para uma empresa prestadora de serviços, procura-se através da utilização das formas de tributação analisar quais as vantagens tributárias no estabelecimento de instrumentos legais de uma Holding para o planejamento sucessório em uma empresa familiar.

Portanto, a sua estrutura de pesquisa é caso exemplo, pois segundo Roesch (1999), o caso exemplo é bastante utilizado nas pesquisas organizacionais cujo propósito é relatar práticas ou recomendar alternativas de políticas. Ainda segundo Roesch (1999) os casos-exemplos “nem sempre utilizam de enfoques teóricos, mas podem contemplar a literatura da área” ou modelos.

Além disso, a sua abordagem de avaliação é classificada como uma abordagem qualitativa. Segundo Goldenberg (1997) o método qualitativo busca explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém a ser feito, analisando de forma descritiva e detalhada os dados em diferentes abordagens.

**3.1 DADOS DA EMPRESA PARA SIMULAÇÃO**

Considera-se para a análise deste estudo uma empresa ficta no seguimento de comércio que atua como revendedora de produtos cíclicos. Ressalta-se que o cálculo foi realizado nos meses de janeiro a dezembro de 2020. Portanto, pressupôs que a empresa possuía algumas premissas conforme evidenciado no Quadro 4.

Quadro 4 – **Premissas para caso exemplo**

|  |  |
| --- | --- |
| Faturamento Anual | $ 150.000.000,00 |
| Margem de Lucro do Segmento | $ 5% |
| Patrimônio Líquido da Empresa em 31/12/2020 | $ |
| Quantidade de Sucessores | 2 |
| Regime Tributário | Lucro Real |
| Regime de Comunhão de Bens | Comunhão parcial |
| Patrimônio da Família | - Casa no valor de $ 2.500.000,00  - Empresa no valor de $ 75.000.000,00  - Fazendas no valor de $ 60.000.000,00 |

Ressalta-se que a margem de lucro de 5% foi atribuída devido a uma média logica de mercado, fato que pode ser verificado em empresas cotadas na bolsa de valores (B3), como a Arezzo (arzz3) por exemplo, que no triênio 2018-2020, teve uma margem de lucro média de 7,34% (SILVA, 2018).

1. **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste tópico está evidenciado os resultados do estudo. Inicialmente são apresentados a simulação da vantagem tributária em duas modalidades (i) Cálculo Tributos (s/empresa e sucessão) de empresa familiar sem restruturação societária e na legislação atual (ii) Cálculo Tributos Empresa familiar sem restruturação societária – nos termos do PL 2337/2021, (iii) Síntese vantagens e desvantagens na constituição de Holding Familiar para reestruturação societária e (iv) Síntese Benefícios implícitos no planejamento sucessório e na sequência apresenta-se a análise dos Resultados contendo a evidenciação da melhor forma de tributação para a constituição de uma Holding Familiar objetivando a sucessão familiar.

* 1. **Cálculo Tributos Empresa familiar sem restruturação societária – legislação atual.**

Ressaltamos que para o cálculo dos tributos de uma empresa familiar sem restruturação societária por meio da constituição de Holding foi utilizado os critérios de faturamento de $ 12.500.000,00 ao ano e uma margem de lucro de 5%. Nesse sentido, realizou-se o cálculo dos tributos mensais e federais referente ao Imposto de renda, Contribuição Social sobre o Lucro, Pis s/ faturamento e COFINS sobre faturamento conforme evidenciado na Tabela 1.

Tabela 1 – Cálculo dos tributos estimados para uma empresa familiar conforme legislação tributária vigente.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota-se conforme a Tabela 1 que a Carga Tributária da empresa em questão no ano do caso exemplo foi de $ 16.401.000,00, o equivalente a uma média de 10,93% mês. Esse resultado corrobora com o estudo de Lima e Rezende (2019), os quais afirmam que a carga tributária para as empresas no Brasil é excessiva considerando impostos, como imposto de renda e contribuições sociais como PIS, COFINS E CSLL.

No caso exemplo em questão observa-se por meio da Tabela 1 que a carga tributária para a empresa familiar, desconsiderando a inexistência de Holding Familiar é de 10,93% ao ano. Assim, para analisar de forma comparativa a vantagem de constituição de uma Holding familiar, objetivando a redução de tributos e a sucessão torna-se necessário realizar o cálculo dos tributos considerando os termos do PL 2337/2021.

* 1. **Cálculo Tributos Empresa familiar sem restruturação societária – nos termos do PL 2337/2021**

Ressaltamos que para o cálculo dos tributos de uma empresa familiar sem restruturação societária por meio da constituição de Holding foi utilizado os critérios de faturamento de $ 12.500.000,00 ao ano e uma margem de lucro de 5%. Nesse sentido, realizou-se o cálculo dos tributos mensais e federais referente ao Imposto de renda, Contribuição Social sobre o Lucro, Pis s/ faturamento e Cofins sobre faturamento conforme evidenciado na Tabela 2.

Tabela 2 – Cálculo dos tributos estimados para uma empresa familiar com previsão de acordo com a PL 2337/2021.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Percebe-se por meio da Tabela 2 que a carga tributária mensal para uma empresa familiar é de 14,03%, obedecendo os critérios estabelecidos na PL 2337/2021. Ressalta-se ainda que com relação aos tributos não existe vantagem na carga tributária dos impostos (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins) para a constituição de uma holding familiar, pois a diferença em percentual se comparado com uma empresa jurídica é de 3,25% a mais para a constituição de holding familiar. Entretanto, segundo Oliveira, Albuquerque e Pereira (2012) nota-se que a vantagem tributária se concentra em: (i) tributação dos rendimentos com ganho e (ii) tributação das vendas de imóveis, conforme evidenciado no Quadro 2. Portanto, segue a síntese dos benefícios implícitos no planejamento sucessório para o caso empelo em questão.

* 1. **Síntese vantagens e desvantagens na constituição de Holding Familiar para reestruturação** **societária.**

Na tabela 4 é evidenciada as vantagens e desvantagens de constituição de Holding Familiar para restruturação societária.

Tabela 4 – **Síntese das Vantagens e desvantagens da Constituição de Holding familiar**



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota-se conforme evidenciado na Tabela 4 que a economia tributária de uma reestruturação societária atribuindo uma Holding Familiar como controladora de empresas familiares no caso exemplo mencionado foi equivalente a 24,19% considerando a tributação nos dividendos atribuídos. Além disso, levando em conta que nos termos do projeto de lei da nova reforma tributária, as Holdings operacionais possuem vantagens significativas com relação a distribuição de lucros, ou seja, empresa que possua mais de 10% de outra, não sofre tributação quando receber lucros. Desta maneira, a seguinte estruturação não seria tributada.

Esse resultado está alinhado com o que prevê a mudança da legislação, que afirma que no Projeto de Lei n° 2337, de 2021 (BRASIL, 2021), em seu Art. 2º, § 4º, que não estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que seja sociedade controladora ou que esteja sob controle societário comum ou ainda que seja titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da pessoa jurídica que distribui os lucros ou dividendos. Assim, na figura 1 apresenta-se um resumo da estruturação de uma Holding Familiar.

Figura 1 – **Simulação da Estruturação Societária de Holding Familiar**

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Fonte: Elaborado pelos autores

Desta forma, conforme evidenciado na Figura 1, enquanto a evolução patrimonial da família estiver dentro de uma estrutura societária como exemplificada acima, os lucros da empresa que detém a atividade empresarial principal da família, não seria tributada. No presente caso exemplo, a empresa de comercio varejista.

Assim, é possível, conforme o caso exemplo deste estudo, inferir que lucro da empresa do comercio varejista tende a ser distribuído para a holding de gestão patrimonial da família, e depois ser aplicado em moveis e imóveis em outra holding patrimonial sem a incidência da tributação dos lucros no percentual de 15% (quinze por cento). Ressalta-se que quando esse montante for direcionado a pessoa física dos sócios, em qualquer uma das empresas, esse valor sofrerá a incidência da alíquota de 15%.

* 1. **Síntese Benefícios implícitos no planejamento sucessório**

A tabela 5 e demonstra os benefícios implícitos da Constituição de uma Holding Familiar.

Tabela 5 – **Cálculo dos benefícios do planejamento sucessório**.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Planejamento Sucessório** | | **Inventário** | |
| Custas de elaboração | $ 90.000,00 | Custas Processuais | $ 130.970,25 |
| Distribuição Lucros | 0% | Honorários Advocatícios | $ 250.000,00 |
| ITCD GO | 11.000.000,00 | ITCD GO | 11.000.000,00 |
| Custo Final | $ 11.090,00 | Custo Final | $ 11.090,00 |
| % Patrimonial | 8,07% | % Patrimonial | 8,28% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota-se conforme Tabela 5 que visivelmente que não existem grandes vantagens no planejamento sucessório versus inventário de uma empresa familiar, pois estamos falando em 0,20% de diferença no custo final entre as duas situações conforme o caso exemplo proposto. A grande vantagem para a constituição de uma Holding Familiar se concentra no planejamento Sucessório, especificamente no sistema de COTAS empresariais.

Ressalta-se que quando não se realiza uma reorganização societária com cunho de planejamento sucessório, no momento da disputa, discutir-se-á, o quantitativo de bens. Portanto, a discussão se materializará com a divisão de uma casa, de uma empresa e de diversas fazendas. Nesse sentido Araújo (2021) corrobora afirmando que a Holding de participação, torna-se uma vantagem tendo em vista que se equipara uma sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras entidades, e assim a família colocará as ações empresariais que participa como uma forma de blindagem patrimonial.

Além disso, a constituição de uma Holding familiar se expande aos horizontes operacionais da empresa, permitindo uma gestão da Governança Coorporativa (MARTINS, 1999). É possível ainda evitar que uma companhia se desestruture em decorrência de uma sucessão, uma vez que impasses entre coligadas não irão fazer parte da realidade desta Holding Familiar.

Estes resultados evidenciam dois resultados importes e que respondem ao objetivo deste estudo a respeito de quais as vantagens tributárias no estabelecimento de instrumentos legais de uma Holding para o planejamento sucessório em uma empresa familiar. O primeiro resultado é de que na legislação vigente, as vantagens de um planejamento sucessório através de constituição de uma holding estão além da economia tributária, o fator intrínseco está na governança coorporativa, na sucessão operacional da empresa, sem que o fundador perca o real controle ou o poder de decisões que considere primordiais para a continuidade do negócio. Além disso, existe uma vantagem importante para aqueles que precisam planejar as ações da organização verificando continuamente as mudanças na legislação tributária, pois além dos benefícios apontados no item anterior é importante ressaltar que a Holding Familiar em legislações tributárias futuras não estará sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo desse estudo é verificar quais as vantagens tributárias no estabelecimento de instrumentos legais de uma Holding para o planejamento sucessório em uma empresa familiar. Tal objetivo foi mensurado por meio de um caso exemplo de uma empresa familiar no ano de 2020. Destaca-se que no mundo coorporativo e acadêmico existem diversos jargões prontos sobre consequências da falta de planejamento vislumbrando o longo prazo. O intuito deste trabalho, e sua conclusão é baseada em referenciais teóricos e atenção as mudanças legislativas do nosso país.

Os resultados deste estudo evidenciaram que existem dois pontos importantes neste estudo. O primeiro é que nos termos da atual legislação vigente a grande vantagem é evitar que uma companhia se desestruture por necessidade de uma sucessão, uma vez que impasses entre herdeiros não irão fazer parte da realidade desta empresa familiar, já que divisão de COTAS empresariais não geram o mesmo desgaste que divisão de bens. O segundo ponto importante é que a grande vantagem diante das mudanças tributárias atuais e futuras, é uma economia tributária diante da nova legislação de reforma tributária, da companhia sofreria uma tributação no montante de $ 93.750,00 dos seus dividendos, ou seja, se manteria refém aos lucros na companhia ou correria o risco de incorrer em distribuição de lucros disfarçada.

Conclui-se que é vantajoso a criação de uma holding familiar, não levando em consideração apenas economia tributária, pois nesse inexiste vantagem. Entretanto, considerando torna-se importe constituir uma holding familiar objetivando patrimônio, sucessão e custos de transição de bens. Além disso, com o Projeto de Lei n° 2337 emplaque em nosso cenário político, teremos fatores visíveis que corroborem com a necessidade de empresas familiares se estruturarem, se não for buscando Governança coorporativa, que seja almejando redução na carga tributaria no possível novo cenário legislativo brasileiro.

As limitações deste estudo se concentram na não aplicação prática e empírica da análise prática em uma empresa. Sugere-se para pesquisas futuras a investigação específica em uma empresa familiar com sistema jurídico enquadrado como Holding.

**REFERÊNCIAS**

# AFONSO, Jose Roberto; CASTRO, Kléber Pacheco. Folha de São Paulo: Estudo aponta que carga tributária bateu recorde em 2019. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/estudo-aponta-que-carga-tributaria-bateu-recorde-em-2019.shtml. Acesso em: 08 de maio de 2021.

# ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de renda das empresas. – 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

# ARAÚJO, Elaine Cristina de em Holding: visão societária, contábil e tributária / aine Cristina de Araújo, Arlindo Luiz Rocha Junior. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

# BARRY, B,. The development of organisation structure in the family firm. Journal of general management, v. 3, n. 1, p. 42-60, 1975.

# CARVALHO, João Claudio Carneiro; DA SILVA, Márcia Alessandra. A ALIQUOTA PROGRESSIVA NO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO: COMPARAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO. Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO, v. 3, n. 2, p. 79, 2017.

# COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade. Empresa familiar: estudos jurídicos. Saraiva Educação SA, 2017.

# DAVIS, John; TAGIURI, Renato. The influence of life stage on father-son work relationships in family companies. Family Business Review, Boston, v.II, n.1, p.47-74, Spring 1989.

# DE OLIVEIRA, Antonio Carlos. Empresa Familiar-Sua Importância Economica e Social. Idea, v. 8, n. 1, 2017.

# DONNELLEY, Robert G. A empresa familiar. Revista de administração de empresas, v. 7, n. 23, p. 161-198, 1967.

# ESTOL, Kátia Maria Felipe; FERREIRA, Maria Cristina. O processo sucessório e a cultura organizacional em uma empresa familiar brasileira. Revista de administração contemporânea, v. 10, n. 4, p. 93-110, 2006.

# FAGUNDES, Gleyce Maryane; DOS SANTOS, Thaisa Renata. HOLDING EM EMPRESAS FAMILIARES: ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DAS PUBLICAÇÕES NACIONAIS. Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, v. 10, n. 2, p. 326-358, 2021.

# GALLO, M. A.; SVEEN, J.. Internationalizing the family business: Facilitating and restraining factors. Family Business Review, v. 4, n. 2, p. 181-190, 1991.

# GRZYBOVSKI, Denize; TEDESCO, João Carlos. Empresa familiar x competitividade: tendências e racionalidades em conflito. Revista Teoria e Evidência Econômica, v. 6, n. 11, 1998.

# GUERINI, AMANDA GOULART; MATTJE, CAROLINE DE OLIVEIRA. OS BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Dinâmica das Cataratas – UDC. 2018

# HIROMI, Higuchi. Imposto de Renda das empresas: interpretação e prática: Atualizado até 10-01-2016/ Hiromi Higuchi – 41ª ed. – São Paulo: IR Publicações, 2016.

# LANSBERG, I.; PERROW, E. L.; ROGOLSKY, S.. Editors' Notes. Family Business Review, v. 1, n. 1, p. 1-8, 1988.

# LANZANA, A., CONSTANZI, R. As empresas familiares brasileiras diante do atual panorama econômico mundial. In: MARTINS, J. (Coord.). Empresas familiares brasileiras: perfil e perspectivas. São Paulo: Negócio Editora, 1999.

# LIMA, Emanoel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. Interações (Campo Grande), v. 20, p. 239-255, 2019.

# LODI, J. B. O fortalecimento da empresa familiar. 3. ed. São Paulo: Pioneira, 1989. \_\_\_\_\_\_. A empresa familiar. 5. ed. São Paulo: Pioneira, 1998.

# MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. São Paulo, SP: Atlas, 2017.

# MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Planejamento sucessório. Editora Atlas SA, 2015.

# MANGANELLI, Diogo Luís. Holding familiar como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares. Revista de Direito, v. 8, n. 02, p. 95-118, 2016.

# MARÇAL, Alba Karoline Matos. HOLDING FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO. Caderno de Administração. Revista da Faculdade de Administração da FEA, v. 1, n. 14, 2020.

# Martins, José C., (1999). Empresas Familiares, Ed. GEPE-Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica.

# OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos do Imposto de Renda. São Paulo : Quartier Latin, 2008.

# OLIVEIRA, Janete Lara de; ALBUQUERQUE, Ana Luiza; PEREIRA, Rafael Diogo. Governança, sucessão e profissionalização em uma empresa familiar:(re) arranjando o lugar da família multigeracional. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, v. 14, p. 176-192, 2012.

# RICCA, Domingos. Sucessão na empresa familiar. Editora CLA, 2007.

# ROESCH, S. Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. S. Paulo: Atlas, 1999.

# SANTOS, Thaisa Renata dos et al. Avaliação de desempenho e remuneração de executivos em empresas familiares brasileiras. 2018.

# SILVA, Fabio Pereira; ROSSI, Alexandre Alves. Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário. Editora Trevisan, 2015.

# SILVA, Polyandra Zampiere Pesssoa et al. A Teoria da Sinalização e a Recuperação Judicial: um estudo nas empresas de capital aberto listadas na BM&Fbovespa. Desenvolvimento em Questão, v. 16, n. 42, p. 553-584, 2018.

# TEIXEIRA, Daniele Chaves (coord.). Arquitetura do planejamento sucessório. 2. Ed. 4. Reimpr. Belo Horizonte: Forúm, 2019. 684-. Tomo I. ISBN 978-85-450-0712-8.

1. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da Prof. Thaisa Renata dos Santos.

   \*\* Bacharelando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74.605-010. E-mail:ivan@pucgoias.edu.br.

   \*\*\* Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

   E-mail: thaisarenata@pucgoias.edu.br [↑](#footnote-ref-1)